

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 16 DEZ 2013

Altera o art. 24 e revoga o § 2º do art. 32 da Lei complementar nº 626, de 15 de julho de 2009- que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências -, e inclui Anexo 6 à Lei complementar nº 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor

Emenda nº 02

I- Fica incluído inciso VII ao artigo 5º do PLCE Nº 10/2013, conforme segue:

“VII- A Prefeitura de Porto Alegre, aportará, anualmente, o equivalente a 20% ( vinte por cento) do montante financeiro, arrecadado com multas de trânsito pela EPTC, na forma de execução de obras cicloviárias ou aporte pecuniário.”

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente projeto busca incluir inciso ao artigo 5º do PLCE nº 10/2013.

Na Lei Complementar nº 626/2009, o artigo 24 disciplina que na construção de empreendimentos considerados de Impacto Urbano de Primeiro ou de Segundo Nível, na forma dos artigos 61 e 62 do PDDUA deverá ser cobrada, como contrapartida, a construção de ciclovias, da mesma forma, o artigo 32, §2º institui a aplicação de no mínimo de 20% ( vinte por cento) do montante financeiro arrecadado com multas de trânsito na construção de ciclovias.



O Projeto de Lei Complementar em comento, revoga explicitamente o §2º do art. 32 da Lei Complementar 626/2009, assim, temos o entendimento, que com esta emenda garantimos o total de recursos hoje previstos legalmente para o Plano Cicloviário, dessa forma, a parcela de valores referente aos 20% (vinte por cento) do montante financeiro arrecadados com multas de trânsito continuará fazendo parte do fundo na sua totalidade, em valores equivalentes aos arrecadados, porém, através de depósito pecuniário ou realização de obras cicloviárias com recursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

  
**VEREADOR CÁSSIO TROGILDO**